

**Lei n°555/78**, de 30 de novembro de 1978.

***DISPÕE SOBRE O SISTEMA  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ (MA).**

Faço saber aos habitantes do Município de Codó, Estado do Maranhão que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CODÓ.

**Art. 2°** - O Instituto de Previdência Social do Município de Codó tem a finalidade de dar assistência médica e social aos funcionários estatutários do Município de Codó, aos seus dependentes, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 3°** - A contribuição dos servidores será de 6% (seis por cento) sobre os respectivos vencimentos.

**Art. 4°** - A contribuição do Município ao Instituto será de 6% (seis por cento).

**Parágrafo Único** – As despesas relativas a este Artigo correrão por conta da sigla: 3, 1, 1,3 – Obrigações Patronais - do Orçamento de 1979.

**Art. 5°** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a baixar, por Decreto, o Regulamento do Instituto.

**Art. 6°** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,  
Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 1978.

Dr. José Anselmo dos Reis Freitas

- Prefeito Municipal -